ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3993 **, DE** 22 **DE** DEZEMBRO **DE** 2011:

Ementa: Inclui no calendário oficial do município a Festa da Primavera, realizada pela Igreja Metodista Wesleyana do Bairro Siderlândia.

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município, a Festa da Primavera, realizada, sempre, no final da terceira semana do mês de setembro de cada ano, pela Igreja Metodista Wesleyana, com sede na Rua Francisco dos Santos, 11, Bairro Piteiras e filial na Avenida Ministro Amaral Peixoto, 180, Bairro Siderlândia, neste município (CNPJ 34353920/016451).

Parágrafo Único – A festa em epígrafe é realizada pela filial da Igreja, no Bairro Siderlândia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO